



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 192/2015

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 62 /2015

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL - RESIDÊNCIA
PARA CASA LAR**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.02.082430023.2.139.3.3.90.36 (1127)

20/08

TCE 08



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 228/2015

**Substitui Presidente da Comissão
Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a exoneração do Sr. André Ademir Ghidin, por meio da Portaria nº 224/2015, em 30/06/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do membro e presidente da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Licitações como Presidente o Senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, em substituição ao Sr. André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2015, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 473/2014

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a senhora André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 436/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani

Prefeito

Inês Sanzoyo Marini

Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin

Secretário de Administração

Publicado no Jornal

Gazeta Regional

Nº 333 de 23, 24, 25/12/2014 pg nº 26



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No.Processo: 2015/09/003056

Data Protoc...: 18/09/15

Requerente...: SECRETARIA DE ASS. SOCIAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/18/09/2015

Assinatura do Requerente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O município de Chopinzinho atende na modalidade de Casa Lar crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, evidencia-se que os encaminhamentos para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Art. 92, Art.101), voltado ao superior interesse da criança e do adolescente e aplicada nas situações previstas no Art. 98. O ECA assegurou, ainda, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, na família substituta 1 (Art. 19).

Entende-se que a realidade da infância em situação de risco e vulnerabilidade é ainda, nos dias de hoje, um desafio a ser enfrentado pela sociedade. A negligência, os maus-tratos, a exploração do trabalho infantil, a prostituição de crianças, o abandono delineiam as razões pelas quais adotam-se medidas de proteção à criança e ao adolescente e os levam ao acolhimento institucional.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANCA e a Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, orientam sobre as modalidades de acolhimento institucional e conforme mencionado, Chopinzinho está na modalidade Casa Lar e tem o compromisso de neste espaço estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Sua estrutura deve ser de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

Conforme preconiza as referidas orientações do CONANDA e CNAS, a infra estrutura deve funcionar com as seguintes especificidades:

- Características Quartos • Nº de crianças / adolescentes por quarto: recomendado: até 4 por quarto; máximo: até 6 por quarto • Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pesso-



ais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.); quarto para cuidador(a);

- Sala de Estar ou similar • Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes e os cuidadores/educadores; Sala de jantar / copa com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes e os cuidadores/educadores. Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado cômodo;
- Banheiros;
- COZINHA • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores;
- Área de Serviço • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento;
- Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc) • Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, etc (de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos).

Tais informações vem para justificar a necessidade de locação de espaço habitacional para funcionamento da Casa Lar a qual no momento tem um total de 16 (dezesesseis) crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional e este aumento da demanda ocasiona uma precarização do atual espaço habitacional.

A necessidade se faz urgente para atender estes de forma humanizada e proporcionando as mínimas condições de conforto e por conseguinte, garantir-lhes neste espaço a verdadeira acolhida que deve vir permeada de segurança e bem estar.

Solicita-se assim, a viabilidade de locação de espaço ampliado considerando-se a urgência de readequação do acolhimento, conforme preconiza o CONANDA e CNAS, atualmente diante do considerado número de ocupantes na casa sendo que a residência que no momento oferece tais condições, de espaço físico que atende as necessidades, tem disposição para recreação externa, toda murada o que indica a segurança mínima sendo que a mesma está localizada na Avenida Getúlio



Vargas, de propriedade de Jair Antonio Balbinot, o qual propõe o valor mensal de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo que a residência atende as premissas dispostas pelo CONANDA, informe-se ainda que há proposta de locação de valor menor, sendo esta de R\$600,00 (seiscentos reais) no entanto, a residência não atende os requisitos de amplitude para os 16 acolhidos, nem mesmo dispõe de muros que oferecem segurança mínima, outrora já requisitados pelo Ministério Público na atual residência onde está instalada a Casa Lar.

Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Chopinzinho, 22 de setembro de 2015.



Eliana Piaia

Secretária Municipal de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de residência com 05 quartos, 03 banheiros, 03 salas, 01 escritório, 01 cozinha, 01 lavanderia, garagem para 02 veículos. Área do terreno fechada, com muros de 02 metros de altura, 01 portão grande eletrônico e 01 portão pequeno. Localizada na Avenida Getúlio, 4973, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR.	2.200,00	26.400,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 26.400,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Assistência Social.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Assistência Social.

Chopinzinho, 18 de setembro de 2015.

Eliana Piaia

Secretária Municipal de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/09/2015

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: LOCAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA CASA LAR

Recebido a solicitação para a Locação de Residência para Casa Lar, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 3056/2015, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito

4973



EMPRESA/PROPRIETÁRIO: JAIR ANTONIO BALBINOT

CNPJ/CPF: 422 303069-87

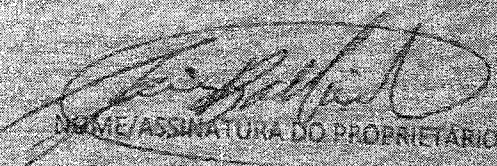
CONTATO/TELEFONE: 42 35291614 / 42 8859 3993

E-MAIL: GBCOMERCIODEPCAS@HOTMAIL.COM

ORÇAMENTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO PARA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01 casa	Residência para locação com: 05 quartos; 03 banheiros; 03 salas; 01 escritório; 01 cozinha; 01 lavanderia; 1 garagem p/2 caminhonete; área fechada; com muros de 02 metros; 01 portão grande eletrônico; 1 portão pequeno.	01 ano com possibilidade de renovação de contrato	2.200,00

Chopinzinho, 17 de setembro de 2015.


NOME/ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

19 93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO
COMARCA DE
MUNICÍPIO DE
DISTRITO DE



PARANÁ
CHOPINZINHO
CHOPINZINHO
CHOPINZINHO

Marcos Rogério Ferri
TABELÃO

Documento Escritura Publica de Compra e Venda.

Outorgante(s) IRINEU SILVINO DOS SANTOS

Outorgado(s) JAIR ANTONIO BATISTOS

Data 09 de maio de 1993

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Chopinzinho - Paraná
Rua 14 de Dezembro, 304

TITULAR:

ORLANDO PASCOLAT

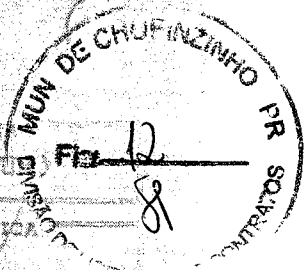
C.P.F. 005 464 869-20

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 4707

FICH 01 (RUB) Fls. 12

AMERICA



DATA:- 18.05.79.-
IMÓVEL:- Parte do Lote nº 11 (onze), da quadra nº 49 (quarenta e nove), contendo a área de 600,00 m/2. (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado no quadro urbano desta cidade de Chopinzinho, comarca de igual nome, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes:- a Nordeste, confronta com o mesmo lote, com 50,00 metros; a Noroeste, confronta com o lote nº 05, com 12,00 metros; a Sudeste, confronta com a Avenida Getúlio Vargas, com 12,00 metros; e, a Sudoeste, confronta com o lote nº 10, com 50,00 metros. Adquirida de Dorival, digo, de Nelíbio Rodrigues da Silva e sua mulher Ana Horn da Silva, de conformidade com a escritura pública de compra e venda, devidamente transcrita sob nº 6.774, fls. 71, do livro nº 3-F, deste cartório, em data de 30/09/75 e matriculada sob nº 4.706, em data de hoje, da cuja matrícula e destacada a presente área.
PROPRIETÁRIO:- JANDIR LUIZ CAMPIGOTTO, brasileiro, solteiro, maior, married in the city of Varzea Grande (MN), - Dou fe. - Chopinzinho, 18.05.79.- O Oficial Maior:-

DATA:- 18.05.79.-
R.1-4707.- Prot. nº 12.711.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 05/02/79, as fls. 109, do livro nº 59, pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade de Chopinzinho, JANDIR LUIZ CAMPIGOTTO, já acima qualificado, vendeu toda a área supra de 600,00 m/2., que constitui parte do Lote nº 11, da Quadra nº 49, no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, pelo preço de Cr\$ 25.000,00, em condições.
ADQUIRENTE:- EDEBRANDO LUIZ GROSSELLI, brasileiro, casado, garanhão, com Cédula de Identidade nº 2.251.704 (PR) e com CPF sob número 372 218 179-87, residente e domiciliado neste município de Chopinzinho.- Dou fe.- Chopinzinho, 18.05.79.- O Oficial Maior:-

Cota:- Cr\$ 604,00

DATA:- 12.05.82.-
AV.2-4707.- Prot. nº 21.000.- Proceda-se a esta averbação, para ficar constando que, sobre o imóvel supra, foi construído um prédio de estrutura mista (alvenaria e madeira), com área coberta de 65,00 m/2., coberto com cimento amianto, destinado para fins residenciais, e o mesmo frente para a Avenida Getúlio Vargas, de conformidade com Planta Aprovada Pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Alvará de Construção nº 004/79, Visto de Conclusão nº 004/82, ambos expedidos pela mesma Prefeitura Municipal de Chopinzinho, em datas de 31.01.79 e 01.01.82 tendo sido apresentado também o Certificado de Quitação do IAPAS, sob nº 310546, Série F, datado de 30.04.82, expedido pela Agência de Igualdade Instituto na cidade de Pato Branco-PR, cujos documentos ficaram arquivados neste cartório.- Dou fe.- Chopinzinho, 12.05.82.- O Oficial:-

DATA:- 12.05.82.-
R.3-4707.- Prot. nº 21.001.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 01.04.82, as fls. 61/62, do livro nº 59, pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade, EDEBRANDO LUIZ GROSSELLI e sua esposa JERUSA BELVENITA GROSSELLI, ele já qualificado e ela brasileira, do lar, portadora do Título Eleitoral nº 9711, deste 103º Zona Eleitoral, residente e domiciliada neste cidade, venderam toda a área do imóvel supra, com área (prédio) de estrutura mista (alvenaria e madeira), com área coberta de 65,00 m/2., destinado para fins residenciais, pelo preço de Cr\$ 800.000,00, tendo sido apresentado ao Sr. Silvano Ramos dos Santos, val dos exs. adquirentes, o seguinte: Visto de Conclusão nº 004/79, Visto de Conclusão nº 004/82, ambos expedidos pela mesma Prefeitura Municipal de Chopinzinho, em datas de 31.01.79 e 01.01.82 tendo sido apresentado também o Certificado de Quitação do IAPAS, sob nº 310546, Série F, datado de 30.04.82, expedido pela Agência de Igualdade Instituto na cidade de Pato Branco-PR, cujos documentos ficaram arquivados neste cartório.- Dou fe.- Chopinzinho, 12.05.82.- O Oficial:-



DATA:-20.07.93.-

IMÓVEL:-Parte do lote nº.10 do Quadra nº.04, situado na quadra urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 600,00 m/2 (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-**NORTE:-**Confronta-se com o lote nº.4, com 12,00 metros. **ESTE:-**Confronta-se com o lote nº.11 com 50,00 metros. **SUL:-**Confronta-se com a Av. Getúlio Vargas, com 12,00 metros. **OESTE:-**Confronta-se com o lote nº.10-A, com 50,00 metros. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo assinados pelo Agrimensor Luiz Carlos da Silva, Cert. Prof. 1277 CREA/PR.-Adquirida de Silvino Ramos dos Santos, de conformidade com Formal de Partilha devidamente registrado sob nº.R.2-9593, na Matrícula nº.9593 deste cartório, em data de 05.12.86, de cuja matrícula foi destacada a presente área.

Proprietário:-IRINEU SILVINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior agricultor, portador da CI.RG.nº.4.720.649-9/Pr e CPF Nº.623.042.229-72, residente e domiciliado na cidade de Lebon Régis-SC.Dou fe. Chopinzinho, 20.07.93.- Oficial:-

Valdo S. S. S.

DATA:-20.07.93.-

R.1-16.152-Prot.44502:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.131 do livro nº.97, em data de 09.07.91, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho Irineu Silvino dos Santos, acima já qualificado, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de US.40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), sem condições.

Adquirente:-JAIR ANTONIO BALBINOT, brasileiro, casado, do comércio, portador de CI.RG.nº.12R-1.012.296/SC e CPF nº.422 303 069-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho.Dou fe. Chopinzinho, 20.07.93.- Oficial:-

Valdo S. S. S.

cote.720,000VRC.-

o-aluado 120791, objeto da escritura ora registrada
ADQUIRENTES:- SIRINEU LUIS DOS SANTOS e IRINEU SILVINO DOS SANTOS,
portadores das Cartões de Nascimento n.ºs. 025 e 024,
de São Luis do Oeste, deste município, menores impúberes,
por seu pai Silvino Ramos dos Santos, solteiro, agricultor, portador
da C.I. RG. n.º 415.083-Pr. e inscrito no CPF sob n.º 137.520.959-58,
todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de
Chopinzinho, 12.05.82.- O Oficial:-

Cota:-Cr\$ 10.000,00.-

DATA:-20.07.93.-

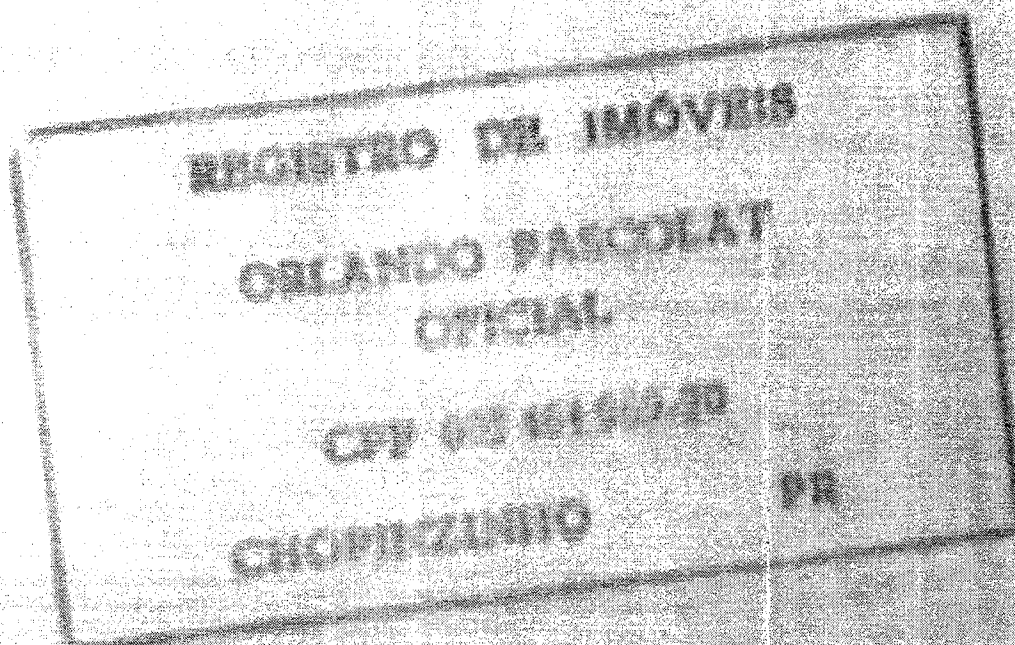
R.4-4707-Prot.44503:-Nos termos da escritura pública de compra e ven-
da, lavrada às fls.130 do livro n.º 97, em data de 09.07.93, nas notas
de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho, Sirineu
Luis dos Santos e Irineu Silvino dos Santos, ambos brasileiros,
maiores, capazes, do comércio, portadores das CI, RG. n.ºs. 5.367.642-1/
Pr e 4.720.649-9/Pr e dos CPF n.ºs. 813.291.649-20 e 673.042.229-72, o
primeiro residente e domiciliado na cidade de Verê-Pr o segundo re-
sidente e domiciliado na cidade de Lebon Régia-SC., venderam toda a
área retro, ou seja parte do lote n.º 11 da Quadra n.º 49 do quadro ur-
bano desta cidade, com a área de 600,00m/2, contendo um prédio de con-
strução mista, para fins residenciais, com 63,00 m/2, coberto com cha-
pas de cimento amianto, pelo preço de Cr\$. 110.000.000,00 (cento e dez
milhões de cruzeiros), sem condições.

Adquirente:-JAIR ANTONIO BALHINOT, brasileiro, casado, do comércio,
portador da CI, RG. n.º 12R-1.012.296-SC e CPF n.º 422.303.069-87, resi-
dente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho.-Ouv. em Chopinzinho
20.07.93.- Oficial:-

cota, 1.260.000VRC.-



REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CERTIFICO A DOUTOR QUE
A PRESENTE É COPIA E
REPRODUÇÃO FIEL DO
ORIGINAL 20.07.1993



REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIFICO E SOU FE QUE
A PRESENTE FOTOCOPIA É
REPRODUÇÃO FIEL DO
ORIGINAL

20 JUL 1993

CHOPINZINHO - PR

TITULAR:

ORLANDO PASCOLAI

MATRÍCULA N.º 4701



DATA: 18.05.79.-

IMÓVEL: Parte do Lote nº 11 (onze), da quadra nº 49 (quarenta e nove), contendo a área de 600,00 m², (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado no quadro urbano desta cidade de Chopinzinho, comarca de igual nome, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes: a Nordeste, confronta com o mesmo lote, com 50,00 metros; a Noroeste, confronta com o lote nº 05, com 12,00 metros; a Sudeste, confronta com a Avenida Getúlio Vargas, com 12,00 metros; e, a Sudoeste, confronta com o lote nº 10, com 50,00 metros. Adquirida de Dorival, digo, de Nelibio Rodrigues da Silva e sua mulher Ana Horn da Silva, de conformidade com a escritura pública de compra e venda, devidamente transcrita sob nº 6.774, fls. 71, do livro nº 3-F, deste cartório, em data de 30/09/75 e matriculada sob nº 4.706, em data de hoje, de cuja matrícula é destacada a presente área.

PROPRIETÁRIO: JARDIM LUIZ CAMPIGOTTO, brasileiro, solteiro, maior, casado, com C.I. 1358630-Pr. e CPF 213 373 669-49, residente e domiciliado no município de Varnes Grande (MS). Dou fé. Chopinzinho, 18.05.79.- O Oficial Maior: [Assinatura]

DATA: 18.05.79.-

R.1-4701.- Prot. nº 12.711.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 05/02/79, as fls. 109, do livro nº 50, pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade de Chopinzinho, JARDIM LUIZ CAMPIGOTTO, já acima qualificado, vendeu toda a área supra de 600,00 m², que constitui parte do Lote nº 11, da Quadra nº 49, no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, pelo preço de Cr\$ 25.000,00, sem condições.

ADQUIRENTE: BERNARDO LUIZ GROSSELLI, brasileiro, casado, gaúcho, com Cédula de Identidade nº 2.251.704 (PR) e com CPF sob número 372 218 179-87, residente e domiciliado neste município de Chopinzinho.- Dou fé. Chopinzinho, 18.05.79.- O Oficial Maior: [Assinatura]

Cotas-Cr\$ 604,00

DATA: 12.05.82.-

AY.2-4701.- Prot. nº 21.000.- Proceda-se a esta averbação, para ficar constando que, sobre o imóvel supra, foi construído um prédio de estrutura mista (alvenaria e madeira), com área coberta de [redacted] coberto com cimento amianto, destinado para fins residenciais, o que frente para a Avenida Getúlio Vargas, de conformidade com Planta Aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Alvará de Construção nº 004/79, Visto de Conclusão nº 004/82, ambos expedidos pela mesma Prefeitura Municipal de Chopinzinho, em datas de 31.01.79 e 01.04.82, tendo sido apresentado também o Certificado de Quitação do IAPAS, sob nº 310546, Série F, datado de 30.04.82, expedido pela Agência de Assistência ao Instituto na cidade de Pató Branco-Pr., cujos documentos ficarão arquivados neste cartório.- Dou fé. Chopinzinho, 12.05.82.- O Oficial: [Assinatura]

DATA: 12.05.82.-

R.3-4701.- Prot. nº 21.001.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 01.04.82, as fls. 61/62, do livro nº 53, pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade, BERNARDO LUIZ GROSSELLI e sua esposa JUREMA EUGENIA GROSSELLI, brasileiros, casados, maiores, com C.I. 1358630-Pr. e CPF 213 373 669-49, residentes e domiciliados no município de Varnes Grande (MS), vendem para JARDIM LUIZ CAMPIGOTTO, brasileiro, solteiro, maior, casado, com C.I. 1358630-Pr. e CPF 213 373 669-49, residente e domiciliado no município de Varnes Grande (MS), a área supra de 600,00 m², que constitui parte do Lote nº 11, da Quadra nº 49, no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, pelo preço de Cr\$ 25.000,00, sem condições.



Chopinzinho (PR), 17 de setembro de 2015.

Ao
Município de Chopinzinho
Exmo. Sr. ROGÉRIO MASETTO – Prefeito
CHOPINZINHO – PR.

Prezado Senhor:

Vimos pela presente propor ao município a **LOCAÇÃO** pelo período de doze meses, do Imóvel parte do lote nº 10, da quadra nº 17, matriculado sob nº 5.881, na Rua Frei Everaldo, com uma casa de madeira de aproximadamente 70.00 m², sendo 7 (sete) peças (quatro quartos, sala, cozinha, banheiro, mais a garagem com churrasqueira), localizado no centro da cidade, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná. O valor proposto é de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Sendo o que se apresentava para o momento,

Atenciosamente,

Anderson Lemos
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA
CNPJ 10.497.959/0001-38

Imobiliária Chopinzinho
CNPJ 10 497 959/0001-38



Chopinzinho (PR), 17 de setembro de 2015.

Ao
Município de Chopinzinho
Exmo. Sr. ROGÉRIO MASETTO – Prefeito
CHOPINZINHO – PR.

Prezado Senhor:

Vimos pela presente propor ao município a **LOCAÇÃO** pelo período de doze meses, do imóvel situado à Rua Rui Barbosa, 4.205, sendo o lote urbano nº 07 (sete), da quadra nº 57 (cinquenta e sete), com área de 2.761,71 m/2, com uma casa de alvenaria de 320,00 m/2 (trezentos e vinte metros quadrados), mais Edícula, devidamente matriculado no CRI de Chopinzinho PR sob nº 13.276. A proposição para locação é de parte do terreno onde situa-se a construção descrita acima. O imóvel contém uma suíte mãster (com roupeiros embutidos), mais duas suítes, dois quartos, três salas, cozinha (com cozinha americana da Florense), lavanderia e garagem. A Edícula tem cozinha e banheiro com churrasqueira. O valor proposto é de três salários mínimos, ou seja em valores de hoje R\$ 2.364,00 (Dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais)

Sendo o que se apresentava para o momento,

Atenciosamente,

Anderson Moraes
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA
CNPJ 10.497.959/0001-38

Imobiliária Chopinzinho
CNPJ 10 497 959/0001-38



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/09/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

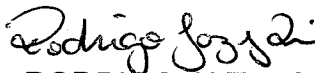
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA CASA LAR – VALOR R\$ 26.400,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.02.082430023.2.139.3.3.90.36 (1127)

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 18/09/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA CASA LAR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Residência para Casa Lar, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 383

85.560-000

CHOPINZINHO



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3056/2015** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.02.082430023.2.139.3.3.90.36 (1127)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de setembro de 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1062195916

Nome
JAIN ANTONIO BALBINOT



DOC. IDENTIFIC. / CARGO IDENTIFIC. / UF
181012796 SEX M DO

CPF 422 303.069-87 DATA NASCIM. 03/03/1960

FUNÇÃO
SEVERINO LUIZ BALBINOT
LIBERA DANIELLI
BALBINOT

PROFISSÃO **PROFESSOR** RACIA **BRANCA** CAT. HAB. **B**

Nº DE IDENT. 0105:764151 VALOR 10/01/2020 V. VALIDACAO 29/07/1981

PROVIDO PLASTIFICAR
1062195916

LOCAL DE EMISSÃO
GUARAPUAVA, PR

Jain Antonio Balbinot
ASSINATURA DO DETENTOR

DETRAN-PR (PARANA)

03/03/60

422 303 069-87

JAIN ANTONIO BALBINOT



Seu número

47730139

Conf. Board of the United Methodist Church, 1992.

1998

THE

[illegible]

Ventricular

12/09/2015

2.061

1.992,55

010716

Dados do Fornecimento

Terapia individual ou conjugal (V)

Amplifier

Equipamento: 502752

Perdas de Transmissão em 1996

© 2000 The McGraw-Hill Companies

11/20/98 08:00:00

© 2000 Blackwell Science Ltd

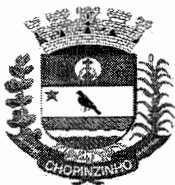
[illegible]

Perdax do Carmo

Fator de Potência:

Código da Matéria	Unidade Medida	Letras Atual	Letras Anterior	Faturamento	2009 (R\$)	2008 (R\$)
Consumo	KWH	110437	100436	1,0000	2009,00	2008,00
					Valor (R\$)	Valor (R\$)
					Alíquota (%)	Alíquota (%)
					53,75	53,75
					28,0000	28,0000
					31,50	31,50





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. 62/2015

Processo nº. 192/2015

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 473/2014 e alterada pelo Decreto nº 228/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 3056/2015 requer a contratação de Serviços de Locação de Imóvel para Residência da Casa Lar, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JAIR ANTÔNIO BALBINOT		
Endereço: Rodovia BR 277, Km 339 - Rural		
Cidade: Guarapuava	CEP: 85031-350	U.F.: PR
CPF: 422.303.069-87	RG: 121012296 SESP-SC	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta a identificação desta será feita através da apresentação da cópia do CPF e RG.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, em virtude da necessidade de urgência da locação, possibilitando o acolhimento das 16 crianças que se encontram atualmente na Casa Lar, sendo que o local encontra-se sem as mínimas condições de conforto devido a falta de um espaço físico mais amplo, conforme justificativa apresentada pela Secretária de Assistência Social em anexo.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses à partir da assinatura do contrato.

5.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.

VI – DO PROSSEGUIMENTO

6.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Comissão Permanente de Licitações

Roberto Alencar Przendziuk

Delair Vilmar Ambrosini

Clévis Trindade da Silva



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Casa	Locação de residência com 05 quartos, 03 banheiros, 03 salas, 01 escritório, 01 cozinha, 01 lavanderia, garagem para 02 veículos. Área do terreno fechada, com muros de 02 metros de altura, 01 portão grande eletrônico e 01 portão pequeno. Localizada na Avenida Getúlio, 4973, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho - PR.	2.200,00	26.400,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO					R\$ 26.400,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo: 2015/09/003090

Data Protoc...: 22/09/15

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/22/09/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

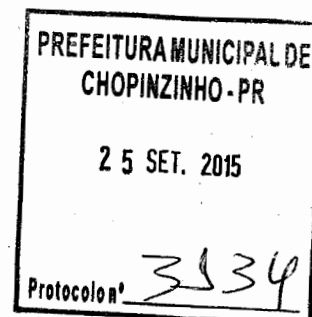
85560-000

CHOPINZINHO



Processo Licitatório nº 192/2015
Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO



À apreciação da Procuradoria o processo licitatório nº 192/2015 de Dispensa de Licitação, para emissão de parecer acerca da possibilidade de locação de um imóvel residencial para Casa Lar, situado à Avenida Getúlio Vargas, nº 4973, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município.

A aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista como caso de licitação dispensável. Na linha do que ensina a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93. Transcreva-se o dispositivo:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Note-se que o dispositivo prevê uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como o “atendimento das finalidades precípuas da administração” e “o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Merece destaque a vinculação do dispositivo aos motivos da dispensa: a escolha de certo e determinado imóvel deve estar condicionada às necessidades de instalação e localização.

No mesmo sentido é a doutrina de Marçal Justen Filho, que, ao comentar o dispositivo, sustenta que:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado [...]. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25.

[...]

Há hipóteses em que dois (ou mais) imóveis atendem aos reclamos da Administração. Ainda que os imóveis sejam infungíveis entre si, surgirão como intercambiáveis tendo em vista a necessidade e o interesse da Administração Pública. Qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nesses pressupostos, a questão muda de figura e a licitação se impõe. Estarão presentes os pressupostos de competição."

Preliminarmente, cabe registrar, a Administração Pública figura como locatária, a possibilidade de contratação direta com base no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, que somente deve ser realizada nas situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Por conseguinte, caso exista mais de um imóvel que atenda às necessidades da Administração, estarão presentes os pressupostos da competição, impondo-se a licitação, como adverte Marçal Justen Filho.

Mesmo que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à locação de imóvel, e somente utilize o inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localizações evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Restou comprovado que o objeto do processo é caso de licitação dispensável, ressaltando que na linha do que ensina a doutrina, significa dizer



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



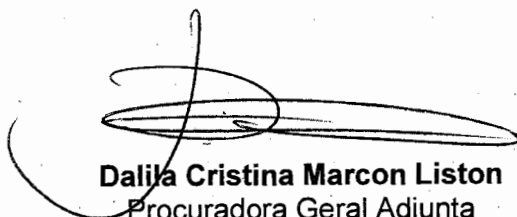
que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Portanto, o inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 pode ser aplicado quando houver mais de um imóvel disponível, desde que atendidos os requisitos específicos do dispositivo, a serem aferidos no caso concreto.

Sendo assim da análise da documentação apresentada, tem-se que a dispensa de licitação preencheu os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais a Procuradoria dá parecer FAVORÁVEL à continuação do presente processo de dispensa de licitação.

É O PARECER.

Chopinzinho, 24 de setembro de 2015.



Dalila Cristina Marcon Liston
Procuradora Geral Adjunta
OAB/PR nº 38.395

PROC 392/2015



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

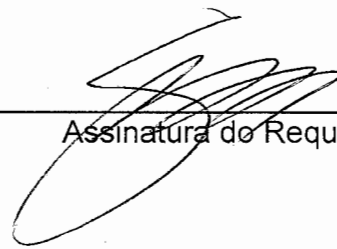
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo: 2015/09/003134
Data Protoc...: 25/09/15
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/25/09/2015


Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação por Justificativa Nº 62/2015

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 62/2015**, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	TOTAL – R\$	LOCADOR
01	12	2.200,00	26.400,00	Jair Antônio Balbinot

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE SETEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

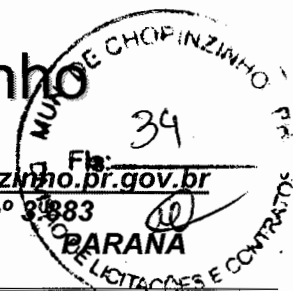
CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3183

85.560-000

CHOPINZINHO



Espécie: Extrato do Contrato 249/2015. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF: 422.303.069-87. Objeto: Locação de Imóvel – Residência para Casa Lar. Valor total anual: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 62/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1127). Data da assinatura: 28/09/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

licitações e contratos

CONTRATO Nº 249/2015

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, E JAIR ANTÔNIO BALBINOT

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: JAIR ANTÔNIO BALBINOT, pessoa física residente na Rodovia BR 277, Km 339, Zona Rural, no Município de Guarapuava - PR, inscrito sob CPF nº 422.303.069-87, portador do RG: 121012296 SESP-SC, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 192/2015, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 62/2015, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Serviços de Locação de Imóvel contendo cinco quartos, três banheiros, três salas, um escritório, uma cozinha, uma lavanderia, uma garagem para dois carros, e área externa com muros de dois metros, um portão grande eletrônico e um portão pequeno - localizado na Avenida Getúlio Vargas quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses com início em 01 de outubro de 2015, e término em 30 de setembro de 2016, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro - O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo - A finalidade da locação é atender as necessidades assistenciais da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar no dia 15 de cada mês, perfazendo o Total do Contrato em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, no Banco Bradesco, Agência 894, Conta Corrente 4527-6, em nome de Jair Antônio Balbinot.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

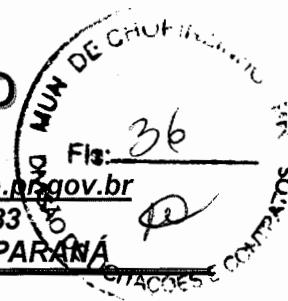
e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Parágrafo Primeiro: Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **1402.082430023.2.139.3.3.90.36 (1127).**

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas a rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

Em caso de venda do imóvel, total ou parcial, o LOCATÁRIO terá preferência de compra.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando a ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização será efetuada por servidor responsável, sendo este a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Eliana Piaia, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

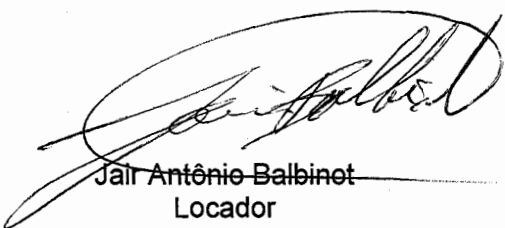
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 28 de setembro de 2015.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto – Prefeito
Locatário


Jair Antônio Balbinot
Locador

Testemunhas:

NOME:

NOME:

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 06 de Outubro de 2015

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

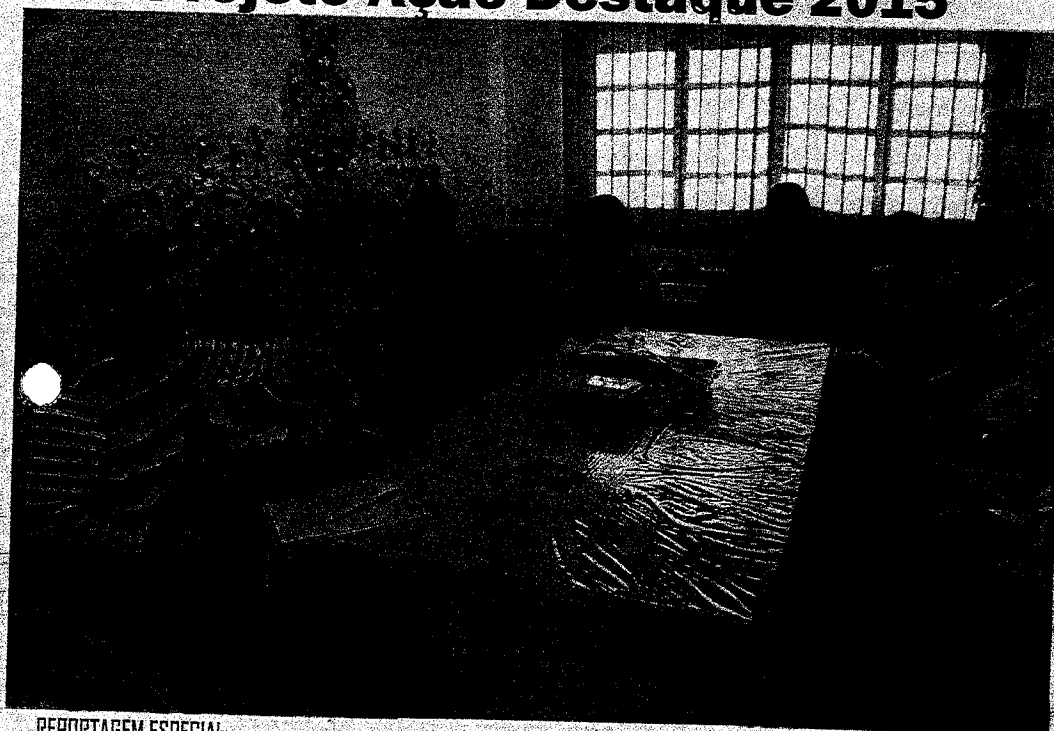
NG

Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 373 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA

Projeto Ação Destaque 2015



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Escola Daizi Trento conquistou bons resultados na Olimpíada das Apaes.



ESPORTE

PG. 09

Município irá capacitar trabalhadores que fazem coleta e destinação de resíduos sólidos

CHOPINZINHO

PG. 03

Dia do Idoso foi comemorado em Chopinzinho



IDOSO

PG. 03

Eleição do Conselho Tutelar em Saudade do Iguaçu e Chopinzinho

ELEIÇÃO

PG. 04

Chopinzinho terceiriza a coleta seletiva de lixo

COLETA LIXO

PG. 03

Violência contra a mulher é debatido por entidades em Chopinzinho

Homem abasteceu o carro e fugiu sem pagar a gasolina

SEGURANÇA

PG. 11

Justiça determina que prefeito Leomar Bolzani responderá processo por homicídio do procurador



SEGURANÇA

PG. 10

Publicações Legais

Sérgio Bento de Araújo, pela Empresa.

Extrato das Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 62/2015. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Serviços de Próteses Dentárias. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues em no máximo trinta dias após a solicitação de acordo com o Anexo 1 da referida ARP, e conforme cronograma ou necessidade da Secretaria de Saúde, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal. **ELEMENTO DE DESPESA:** 1039. **GESTOR:** Senhor Ivoliciano Leonarchik, ARP nº 251/2015, Partes: Município de Chopinzinho e L.S.P. Bonissoni & Cia Ltda. Valor Total estimado R\$ 76.647,90. Chopinzinho, PR, 09 de setembro de 2015, Rogério Masetto - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 247/2015. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** L. G. da Silva - Motores Elétricos e Motosserras - ME. CNPJ: 11.562.496/0001-03. **Objeto:** Aquisição de Roca-deiras de 50,6 cilindras com Bomba de Combustível. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais). **Origem:** Dispensa de Licitação 60/2015. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** 1743. **Data da assinatura:** 24/09/2015. **Assinam:** Rogério Masetto, pelo Município e Lindamir Gonçalves da Silva, pela Empresa.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA. O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Santos Dumont, nº 3.883, neste ato representado pelo PREFEITO, SR. Rogério Masetto, CPF nº 797.794.179-15 e RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, e a empresa abaixo subscrita, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

nº 288/2014, decorrente do Processo Licitatório nº 141/2014, Edital de Pregão nº 62/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a revisão de preços com fundamento no art. 1º do Decreto Municipal nº 146/2006 e art. 65, inciso d, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO
6	Acido acetilsalicílico 100 mg comprimido	Unidade	IMEC	0,0176
14	Dexametasona 10 g, creme	Bisnaga	MULTILAB	0,65

C. A QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Prazos e condições alteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente

instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os

necessários efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 14 de setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Rogério Masetto - Prefeito

Angai Distribuidora de Medicamentos Ltda
Márcio Djonatan Hartmann Rinaldi
CPF nº 007.077.729-23
RG nº 7.650.765-1

Espécie: Extrato do Contrato 248/2015. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Fabiano Colovini - Eireli, CNPJ: nº 15.669.879/0001-36. **Objeto:** Contratação de Serviços de Plagem (Impressão) dos Projetos do Pró Infância. Valor R\$ 2.053,75 (dois mil e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). **Origem:** Dispensa de Licitação 61/2015. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** 1776. **Data da assinatura:** 24/09/2015. **Assinam:**

Rogério Masetto, pelo Município e Fabiano Colovini, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 250/2015. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** S.O.S. Papalégus Ltda. CNPJ: 11.341.461/0001-44. **Objeto:** Contratação de Serviços de Guincho. Valor total: R\$ 900,00 (novecentos reais). **Origem:** Dispensa de Licitação 63/2015. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** 1069. **Data da assinatura:** 28/09/2015. **Assinam:** Rogério Masetto, pelo Município e Claudio Librelato, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 259/2015. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Gianne Claudia Gemeli Wiltgen. CNPJ: 14.094.475/0001-07. **Objeto:** Contratação de Serviços de Palestra Socioeducativa e Recreativa para Mulheres. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Origem:** Inexigibilidade de Licitação 22/2015. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** 742. **Data da assinatura:** 01/10/2015. **Assinam:** Rogério Masetto, pelo Município e Gianne Claudia Gemeli Wiltgen, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 249/2015. **Locatário:** Município de Chopinzinho. **Locador:** Jair Antônio Balbinot. CPF: 422.303.069-87. **Objeto:** Locação de Imóvel - Residência para Casa Lar. Valor total anual: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). **Origem:** Dispensa de Licitação por Justificativa 62/2015. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** (1127). **Data da assinatura:** 28/09/2015. **Assinam:** Rogério Masetto, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.

Espécie: Extrato do Contrato 254/2015. **Locatário:** Município de Chopinzinho. **Locador:** Libório Forlin. CPF: 025.488.369-91. **Objeto:** Locação de Imóvel. Valor total anual: R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Origem:** Dispensa de Licitação 64/2015. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** (1005). **Data da assinatura:** 01/10/2015. **Assinam:** Rogério Masetto, pelo Município e Libório Forlin.

Espécie: Extrato do Contrato 246/2015. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** GAE - Consultoria e Projetos Educacionais LTDA. CNPJ: nº 03.964.493/0001-78. **Objeto:** Contratação de Serviços de Palestra Show em Comemoração ao Dia do Professor. R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **Origem:** Dispensa de Licitação 59/2015. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elementos de despesa:** 1335 e 1065. **Data da assinatura:** 24/09/2015. **Assinam:** Rogério Masetto, pelo Município e João Batista da Costa, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 38/2015, de 15/07/15, e após expirado o prazo recursal, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total - R\$
SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	3.000,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22/09/15. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 62/2015, de 08/09/15, e após expirado o prazo recursal, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total - R\$
L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA - ME	76.647,90

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/09/15. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 60/2015, eu, Rogério Masetto, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.380,00	L. G. DA SILVA - MOTORES ELÉTRICOS E MOTOSERRAS - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE SETEMBRO DE 2015. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 61/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.053,75	FABIANO COLOVINI EIRELI

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE SETEMBRO DE 2015. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 63/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
900,00	S.O.S. PAPALÉGUS LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE SETEMBRO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.000,00	GIANNE CLAUDIA GEMELI WILTGEN 01493622935

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE OUTUBRO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 62/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	TOTAL - R\$	LOCADOR
01	12	2.200,00	26.400,00	Jair Antônio Balbinot

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE SETEMBRO DE 2015. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 64/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

ITEM	MESES	TOTAL - R\$	LOCADOR
01	12	3.000,00	LIBÓRIO FORLIN

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE OUTUBRO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 59/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.800,00	GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE SETEMBRO DE 2015. Rogério Masetto Prefeito

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, em cumprimento ao artigo 190 do Regimento Interno, vem por meio deste informar que recebeu a Prestação de Contas do município de Chopinzinho relativa ao Exercício Financeiro de 2013, documentação esta que se encontra com a Comissão de Finanças e Orçamentos para estudo, assim como está disponível para exame de qualquer cidadão na sede do Poder Legislativo.

Chopinzinho, 30 de setembro de 2015.

Marcos Monteiro
Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROTOCOLO Nº _____

ANO 2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
150-2016.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL: Valmor Teles Mendes

ASSUNTO: Solicitação de Prorrogação do Prazo e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 249/2015, 1º Termo de Aditamento – Locação Casa Lar.

Nº Protocolo	Data	Encaminhamento	Ass. Responsável

LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade de renovar o contrato nº 249/2015 Locação de Imóvel onde atende crianças e adolescentes acolhidos na casa lar do município, solicita a vossa excelência, autorização para renovação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2016.

Valmor Teles Mendes
Secretário Municipal de Assistência Social





JUSTIFICATIVA

No município de Chopinzinho – Paraná, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes acompanhou este processo sócio histórico, salientando-se que a Casa Lar está implementada e segue as normativas legais vigentes de responsabilidade da política pública local sua existência e manutenção, mais especificamente é coordenada pela Política Pública de Assistência Social.

A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS nº 8.742/93 define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, como política de seguridade social não contributiva, a assistência social deve garantir os mínimos sociais e ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população. Dentre estas normativas legais da proteção social brasileira, o acolhimento institucional encontra-se na Proteção Social Especial - PSE, a qual se estabelece pela exclusão social, como aponta a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.

No município de Chopinzinho, dentre as modalidades de instituições de acolhimento, orientadas pelo Estado está implementada a Casa Lar que é serviço de acolhimento realizado em unidades residenciais, onde conta-se com educadores ou cuidadores residentes. O trabalho é direcionado para desenvolver relações próximas do ambiente familiar, a autonomia e a interação social com a comunidade. A Casa Lar de Chopinzinho segue as Orientações Técnicas e tem capacidade para atender 10 acolhidos, com excepcionalidade de até 15 (quinze).

Assim, para atender a Casa Lar, necessita-se de espaço físico apropriado, como o Município ainda não possui espaço físico próprio adequado, necessita-se assim da renovação deste aluguel para o atendimento há crianças e adolescentes em acolhimento institucional.


VALMOR TELES MENDES

Secretário Municipal de Assistência Social

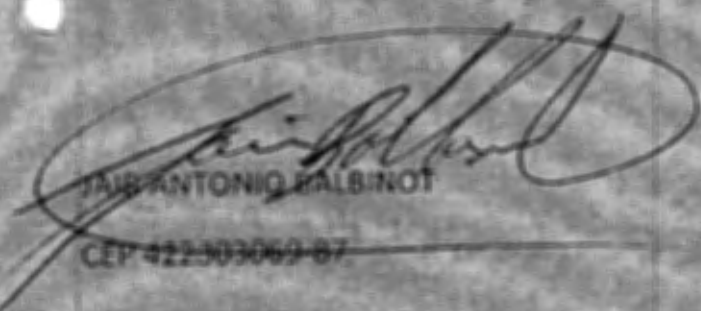
Chopinzinho, 23 de setembro de 2016.

AUTORIZAÇÃO

Eu Jair Antonio Balbinot, insc. No CPF 422.303.069-87 e RG 12/R1.012.296-50 residente na BR 277 KM 339, AUTORIZO, a Prefeitura Municipal de Chopinzinho renovar o contrato de locação da casa, para a CASA UAR situada na Av. Getúlio Vargas, 4959, bairro Nossa Senhora Aparecida para mais UM ANO DE 01 de 01 de Outubro de 2016 à 30 de Setembro de 2017, passa a ser reajustado de acordo com índice de 8,97 do IPCA do IBGE, previsto na cláusula 3ª do contrato 249/2015 e passará a ser 2.397,34

Declaro ser verdade

Guarapuava Pr, 22 de Setembro de 2016



JAIR ANTONIO BALBINOT

CPF 422.303.069-87

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3836,37	0,55	2,02	3,21	0,55	5,59
	FEV	3862,84	0,69	2,18	3,67	1,24	5,68
	MAR	3898,38	0,92	2,18	4,26	2,18	6,15
	ABR	3924,50	0,67	2,30	4,37	2,86	6,28
	MAI	3942,55	0,46	2,06	4,28	3,33	6,37
	JUN	3958,32	0,40	1,54	3,75	3,75	6,52
	JUL	3958,72	0,01	0,87	3,19	3,76	6,50
	AGO	3968,62	0,25	0,66	2,74	4,02	6,51
	SET	3991,24	0,57	0,83	2,38	4,61	6,75
	OUT	4008,00	0,42	1,24	2,13	5,05	6,59
	NOV	4028,44	0,51	1,51	2,18	5,58	6,56
	DEZ	4059,86	0,78	1,72	2,57	6,41	6,41
2015	JAN	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	FEV	4160,34	1,22	3,27	4,83	2,48	7,70
	MAR	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
	ABR	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	MAI	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	JUN	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	JUL	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	AGO	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	SET	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	OUT	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93
	NOV	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,48
	DEZ	4493,17	0,96	2,82	4,24	10,67	10,67
2016	JAN	4550,23	1,27	3,27	4,91	1,27	10,71
	FEV	4591,18	0,90	3,16	5,63	2,18	10,36
	MAR	4610,92	0,43	2,62	5,51	2,62	9,39
	ABR	4639,05	0,61	1,95	5,29	3,25	9,28
	MAI	4675,23	0,78	1,83	5,05	4,05	9,32
	JUN	4691,59	0,35	1,75	4,42	4,42	8,84
	JUL	4715,99	0,52	1,66	3,64	4,96	8,74
	AGO	4736,74	0,44	1,32	3,17	5,42	8,97

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06
8
Fls. 35
MUN. DE
CHOPINZINHO
PARANÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 249/2015

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, E JAIR ANTÔNIO BALBINOT

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: JAIR ANTÔNIO BALBINOT, pessoa física residente na Rodovia BR 277, Km 339, Zona Rural, no Município de Guarapuava - PR, inscrito sob CPF nº 422.303.069-87, portador do RG: 121012296 SESP-SC, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 192/2015, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 62/2015, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Serviços de Locação de Imóvel contendo cinco quartos, três banheiros, três salas, um escritório, uma cozinha, uma lavanderia, uma garagem para dois carros, e área externa com muros de dois metros, um portão grande eletrônico e um portão pequeno - localizado na Avenida Getúlio Vargas quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses com início em 01 de outubro de 2015, e término em 30 de setembro de 2016, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro - O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo - A finalidade da locação é atender as necessidades assistenciais da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar no dia 15 de cada mês, perfazendo o Total do Contrato em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

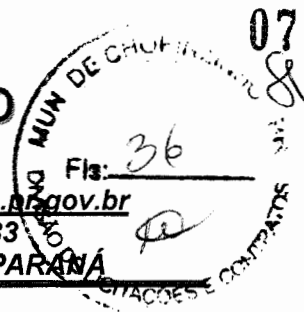
O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, no Banco Bradesco, Agência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **1402.082430023.2.139.3.3.90.36 (1127).**

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas a rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

Em caso de venda do imóvel, total ou parcial, o LOCATÁRIO terá preferência de compra.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



08
8

CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando a ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização será efetuada por servidor responsável, sendo este a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Eliana Piaia, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 28 de setembro de 2015.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto – Prefeito
Locatário

Jair Antônio Balbinot
Locador

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 23/09/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL PARA ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA LAR.

VALOR: 28.768,08

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, conforme Dotações Orçamentárias demonstrado abaixo no valor de \$7.192,02 (Sete mil cento e noventa e dois reais e dois centavos), assim como consta para o orçamento seguinte (2017) o valor de \$21.576,06 (Vinte e um mil quinhentos e setenta e seis reais e seis centavos), conforme pode ser assegurado através do PPA (Plano Plurianual) lei nº 3491/2015.

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440024.2.068.3.3.90.36 (1655) F: 939

08.03.082430023.2.054.3.3.90.36 (880) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando, que JAIR ANTONIO BALBINOT é prestador de serviços conforme contrato 249/2015, e este é vinculado ao Processo Administrativo Licitatório 192/2015 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 62/2015.

Considerando a solicitação e justificativas apresentadas pela Secretaria de Assistência Social, para renovação do contrato.

Considerando, a concordância do locador quanto a prorrogação de prazo do referido contrato em 12 meses e de reajuste de Valores, devido a decorrência do prazo de 12 meses após assinatura do contrato, conforme índice do IPCA do IBGE.

Considerando o Inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93.

Considerando a Cláusula Segunda do Contrato, que prevê a dilatação de prazo.

Considerando, o Art. 65 inciso II letra d da Lei 8666/93.

Considerando, a Cláusula Terceira do Contrato, que trata do reajuste de valores depois de decorridos doze meses utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Considerando que o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses foi de 8,97% divulgado pelo IBGE.

Da análise da documentação apresentada a Comissão Permanente de Licitação sugere, salvo melhor juízo, que seja prorrogado o referido contrato por 12 meses de acordo com a solicitação da empresa e da Secretaria de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da continuidade da Locação do Imóvel para a Casa Lar, conforme minuta do 1º Termo de Aditamento em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11
8

A Comissão Permanente de Licitação encaminha os autos à Procuradoria Municipal para conhecimento, análise e posicionamento em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2016.

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12
8

(MINUTA) 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 249/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA: JAIR ANTÔNIO BALBINOT.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF nº 797.794.179-15; e: **JAIR ANTÔNIO BALBINOT**, pessoa física residente na Rodovia BR 277, Km 339, Zona Rural, no Município de Guarapuava – PR, inscrito sob CPF nº 422.303.069-87, portador do RG: 12/R1.012.296 SESP-SC celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme contrato nº 249/2015, firmado em 28 de setembro de 2015, com vigência de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, objeto do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº 62/2015, entre as partes acima identificadas, tendo por objeto:

Serviços de Locação de Imóvel contendo cinco quartos, três banheiros, três salas, um escritório, uma cozinha, uma lavanderia, uma garagem para dois carros, e área externa com muros de dois metros, um portão grande eletrônico e um portão pequeno - localizado na Avenida Getúlio Vargas quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pela Solicitação da Secretaria de Assistência Social e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, dilatar o prazo de vigência e o valor contratual, bem como promover o equilíbrio econômico-financeiro de acordo com o IPCA acumulado nos últimos 12 meses, conforme segue:

2.1 – DO PRAZO – através do presente termo as partes resolvem Dilatar o prazo de execução e vigência contratual em doze meses, sendo a nova vigência contratual para 30 de setembro de 2017.

2.2 – DO VALOR – O valor mensal repassado ao LOCADOR, que era de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), passará a ser de R\$ 2.397,34 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) perfazendo um total para os 12 meses no valor de R\$ 28.768,08 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo e demais Aditamentos, permanecem ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto – Prefeito
Locatário

Jair Antônio Balbinot
Locador

Testemunhas:

Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

14
8

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 249/2015. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot, CPF: 422.303.069-87 e RG: 12/R1.012.296 SSP/SC. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência e Equilíbrio Econômico-Financeiro. Novo Prazo 30/09/2017, Valor Mensal R\$ 2.397,34 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) perfazendo um total para os 12 meses no valor de R\$ 28.768,08 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 62/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: ____/____/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

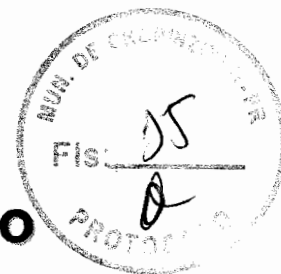
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto..... : PARECER JURÍDICO

Subassunto. : REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo : 2016/09/003567

Data Protoc. : 26/09/16

Requerente. : DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro. : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/26/09/2016

Assinatura do Requerente

Procedimento Administrativo n. 150/2016.

Assunto: Requerimento de prorrogação do Contrato n. 249/2015.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando prorrogação do Contrato n°. 249/2015, cujo objeto é a locação de imóvel destinado à “Casa Lar”, para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

O Contrato n°. 249/2015 teve início em 28/09/2015, com prazo de locação de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Justificativa do Senhor Secretário Municipal de Assistência Social apresentada (fl. 03), demonstrando a necessidade da prorrogação.

Indicação de recursos orçamentários (fl. 09), conforme preceitua o Art. 14 da Lei 8.666/1993.

Parecer da Comissão de Licitação e Contratos manifestando-se **favorável** à prorrogação requerida (fls. 10/11).

A Lei Federal n°. 8.666/1993 disciplina acerca da prorrogação de contratos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

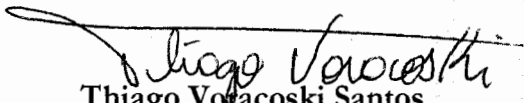
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Da análise da documentação apresentada, demonstrado o relevante interesse público envolvido, esta Procuradoria não encontra óbice a prorrogação

pretendida, tendo em vista que o procedimento encontra-se regular, onde constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.



Chopinzinho, 27 de setembro de 2016.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal

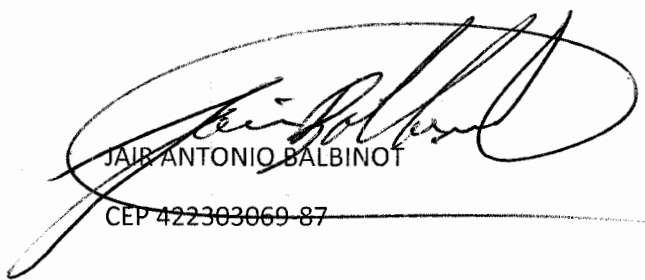
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

AUTORIZAÇÃO

Eu Jair Antonio Balbinot, insc. No CPF 422.303.069-87 e RG 12/R1,012.296 SC residente na BR 277 KM 339, AUTORIZO, a Prefeitura Municipal de Chopinzinho renovar o contrato de locação da casa, para a CASA LAR situada na Av. Getulio Varga , 4959 , bairro Nossa Senhora Aparecida para mais UM ANO DE 01 de 01 de Outubro de 2016 à 30 de Setembro e 2017, passa a ser reajustado de acordo com indice de 8,97 do IPCA do IBGE , previsto na clausula 3º do contrato 249/2015 e passará a ser 2.397,34

Declaro ser verdade

Guarapuava Pr, 22 e Setembro de 2016



JAIR ANTONIO BALBINOT

CPF 422303069-87





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 249/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA: JAIR ANTÔNIO BALBINOT.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF nº 797.794.179-15; e: **JAIR ANTÔNIO BALBINOT**, pessoa física residente na Rodovia BR 277, Km 339, Zona Rural, no Município de Guarapuava – PR, inscrito sob CPF nº 422.303.069-87, portador do RG: 12/R1.012.296 SESP-SC celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme contrato nº 249/2015, firmado em 28 de setembro de 2015, com vigência de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, objeto do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº 62/2015, entre as partes acima identificadas, tendo por objeto:

Serviços de Locação de Imóvel contendo cinco quartos, três banheiros, três salas, um escritório, uma cozinha, uma lavanderia, uma garagem para dois carros, e área externa com muros de dois metros, um portão grande eletrônico e um portão pequeno - localizado na Avenida Getúlio Vargas quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pela Solicitação da Secretaria de Assistência Social e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, dilatar o prazo de vigência e o valor contratual, bem como promover o equilíbrio econômico-financeiro de acordo com o IPCA acumulado nos últimos 12 meses, conforme segue:

2.1 – DO PRAZO – através do presente termo as partes resolvem Dilatar o prazo de execução e vigência contratual em doze meses, sendo a nova vigência contratual para 30 de setembro de 2017.

2.2 – DO VALOR – O valor mensal repassado ao LOCADOR, que era de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), passará a ser de R\$ 2.397,34 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) perfazendo um total para os 12 meses no valor de R\$ 28.768,08 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo e demais Aditamentos, permanecem ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 28 de setembro de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto – Prefeito
Locatário

Jair Antônio Balbinot
Locador

Testemunhas:

Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 249/2015. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot, CPF: 422.303.069-87 e RG: 12/R1.012.296 SSP/SC. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência e Equilíbrio Econômico-Financeiro. Novo Prazo 30/09/2017, Valor Mensal R\$ 2.397,34 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) perfazendo um total para os 12 meses no valor de R\$ 28.768,08 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 62/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 28/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.

GAZETA REGIÃO

Quinta-feira, 04 de Outubro de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG

Nossa Gazeta

ANO

Resultados Eleições Municipais

Álvaro Scolaro Prefeito eleito Chopinzinho



CHOPINZINHO

Mauro Cenci

Prefeito reeleito
Saudade do Iguaçu

Vadeco

Prefeito reeleito
São João

Frank

Prefeito reeleito
Coronel Vivida

ICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Publicações Legais



Gazeta Regional, não pode ser vendido separadamente.

PUBLICONº 05/2016

o, estado do Paraná, inscrito no
soa Jurídica do Ministério da
14/0001-60, com sede na Rua
3.811, torna público que fará
do dia 06 de outubro de 2016,
para fins de credenciamento de
mentícios da Agricultura Familiar
Rural para alimentação escolar,
o ao Programa Nacional de
Prazo de fornecimento: Até 31 de
nações complementares sobre o
na Prefeitura de Chopinzinho,
tratos, no endereço supracitado,
242-8614.

MENTO PÚBLICO PARA 2016

ZINHO - PR, com personalidade
inscrito no CNPJ sob o nº
sede na Rua Miguel Procópio
São Miguel, CEP: 85.560-000,
Paraná, neste ato representado por
IO MASETTO, no uso de suas
público que, nos termos da Lei
ão abertas as inscrições para
as Jurídicas, para prestação de
alizados por imagens.

enciamento de pessoas jurídicas
ções especializados por imagens,
o do incremento temporário para o
o de Média e Alta Complexidade,
nº 615/2015.

ntrega dos envelopes contendo os
amento: Dia 05 de outubro de 2016

ção de Licitações e Contratos da
cópio Kurpel, nº 3811, Bairro São
ná, CEP: 85.560-000, Telefone (46)

postas das empresas para se
chamamento público a partir de sua
o em aberto permanentemente até
de Saúde ache por bem solicitar o

posição dos interessados no Prédio
nzinho, Divisão de Licitações e
Procópio Kurpel, nº 3.811 –
no endereço eletrônico:
r. Informações pelo telefone: (46)

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 249/2015. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot, CPF: 422.303.069-87 e RG: 12/R1.012.296 SSP/SC. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência e Equilíbrio Econômico-Financeiro. Novo Prazo 30/09/2017, Valor Mensal R\$ 2.397,34 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) perfazendo um total para os 12 meses no valor de R\$ 28.768,08 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 62/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 28/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jair Antônio Balbinot.

DECRETO Nº 403/2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no
Orçamento Geral do Município e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições
legais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.490/2015, de 16/12/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) no
Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.490/2015 de 16/12/2015 na classificação funcional
programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	SECRETARIA DE SAÚDE		
0702	Fundo Municipal de Saúde		
1030100222.038	Manut. Rede At Bás de Saúde - NASF ESB ESF PMAQ		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	495	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão
utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	SECRETARIA DE SAÚDE		
0702	Fundo Municipal de Saúde		
1030100222.038	Manut. Rede At Bás de Saúde - NASF ESB ESF PMAQ		
3.3.90.30	Material de consumo	495	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos
anulação parcial de dotação, conforme demonstrado abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE
08.00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.02	Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS	
0824400242.049	Proteção Social Básica - SUAS	
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	934
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	934
TOTAL		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

DECRETO Nº 408/2016

Abre Crédito Adicional
Orçamento Geral do Município
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições
legais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.490/2015, de 16/12/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$120.000,00
(reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.490/2015 de 16/12/2015 na classificação funcional
programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE
0600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES	
0602	Depto de Coordenação Pedagógica	
1236100112.016	Manutenção do Transporte Escolar - Fundamental	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	
1236100122.015	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos
utilizados por anulação parcial de dotação, conforme abaixo.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE
0600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES	
0602	Depto de Coordenação Pedagógica	
1236100112.016	Manutenção do Transporte Escolar - Fundamental	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	
1236100122.015	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	